



PREFEITURA DE CAÇADOR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC (notificante)**, com sede à Av. Santa Catarina nº 195, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 91/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 143/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 31/2019, cujo objeto é a contratação de entidade para prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico profissional da Administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas de pessoal, firmado com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENÇÃO DA UNISUL – FAEPESUL (notificada)**, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal, Sr. Saulo Sperotto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Clausula Nona, alínea “b”, do Contrato Administrativo nº 91/2019, *in verbis*:

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

[...]

b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

[...]

Considerando os termos do Ofício Circular TCE/SC/GAP/20/2019, datado de 3 de dezembro de 2019;



PREFEITURA DE CAÇADOR

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, nos autos do Processo nº LCC 19/00878701;

Considerando a possibilidade da efetivação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo 91/2019 por motivo de interesse público;

Considerando que até o presente momento não fora efetivada qualquer ordem de serviço, não tendo ocorrido qualquer prestação dos serviços contratados pela FAEPESUL, encontrando-se referido contrato suspenso desde a data de 14 de novembro de 2019, conforme despacho do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 2982, de 18/11/2019;

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 91/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAÇADOR e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENÇÃO DA UNISUL – FAEPESUL .

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com base na previsão da alínea “b”, da Clausula Nona, do Contrato Administrativo nº 91/2019, c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

III - Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público,



PREFEITURA DE CAÇADOR

demonstradas *in casu* pelas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

IV - Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato Administrativo, não existindo qualquer pendência oriunda do mesmo, ante a falta de emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, não gerando qualquer eventual prejuízo a Contratada.

Assim, ante ao exposto, fica V. Sra. ciente e notificada da rescisão contratual, em face de fatores supervenientes que inviabilizam a manutenção do mesmo sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

Caçador/SC, 10 de fevereiro de 2020.


SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal